COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.550, DE 2021

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que "Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências", para dispor sobre a possibilidade de emissão da Certidão de Reconhecimento de

Ocupação.

Autora: Deputada JAQUELINE CASSOL

Relator: Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 2.550/2021 altera a lei do Programa Terra Legal, trazendo para o corpo da Lei 11.952/2009 um dispositivo constante em seu regulamento, o Decreto 10.592/2020. Trata-se do art. 10, que trata da Certidão de Reconhecimento de Ocupação (CRO). Pela norma infralegal, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) pode emitir a CRO desde que atendidas certas condições.

Conforme o texto, o Incra seria obrigado a emitir a CRO quando, cumulativamente: houver requerimento de regularização fundiária do imóvel, o imóvel estiver devidamente georreferenciado e aprovado no sistema de gestão fundiária (Sigef), estiver localizado em terra pública federal sem sobreposição com áreas militares, como terras indígenas, unidades de conservação, entre outras, e forem cumpridos outros requisitos definidos pelo próprio Incra.

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900 Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br

Reconhece a CRO como documento válido para comprovar a ocupação do imóvel perante instituições de crédito e órgãos ambientais. Dessa forma, a Certidão de Reconhecimento de Ocupação se configura como um instrumento intermediário no processo de regularização fundiária, reconhecendo a ocupação do imóvel sem, no entanto, implicar no reconhecimento definitivo da propriedade.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

## II - VOTO DO RELATOR

A emissão da Certidão de Reconhecimento de Ocupação (CRO) pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) se configura como uma importante inovação no processo de regularização fundiária das ocupações em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal. Essa certidão, originalmente prevista no Decreto Federal nº 10.592/2020, será agora regulamentada por meio de sua inclusão na Lei nº 11.952/2009, conferindo maior segurança jurídica a esse instrumento.

A CRO desempenha um papel fundamental ao permitir que os produtores rurais, ocupantes de áreas em processo de regularização fundiária, possam acessar instrumentos importantes à sua atividade produtiva. Sem esse documento comprobatório da ocupação, esses produtores enfrentariam dificuldades para obter financiamentos e licenciamentos ambientais necessários ao desenvolvimento de suas atividades agrossilvipastoris.

Além disso, a CRO atribui um responsável pela área ocupada, o que é relevante especialmente na esfera ambiental. O documento também demonstra os indícios de regularidade da ocupação, uma vez que apenas será expedido se cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos.

Esse reconhecimento da ocupação pelo poder público é essencial, sobretudo diante dos prolongados processos de regularização fundiária, que muitas vezes inviabilizam ou atrasam o início das atividades produtivas.

A CRO se configura como uma ferramenta de fomento às atividades produtivas sustentáveis na Amazônia Legal, como o manejo florestal sustentável. Essa comprovação da ocupação é um pré-requisito para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável, contribuindo para o desenvolvimento econômico e ambiental da região.

A inserção da previsão de emissão da CRO na legislação ordinária trará maior segurança jurídica não apenas aos beneficiários da regularização fundiária, mas também a toda a sociedade. Essa medida confere aos produtores rurais uma identidade e dignidade, ao reconhecer sua ocupação de fato, mesmo antes da concessão do título definitivo de propriedade.

Determinar a emissão da CRO pelo Incra se justifica como uma garantia de reconhecimento da ocupação de terras devolutas, promovendo o acesso a instrumentos de financiamento e licenciamento, a responsabilização e reconhecimento das ocupações, o desenvolvimento de atividades sustentáveis na Amazônia Legal e a segurança jurídica aos produtores rurais, contribuindo significativamente para o fomento das atividades produtivas nessa região.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei 2.550/2021.

Sala da Comissão, em de de 2024.

## CORONEL CHRISÓSTOMO

Deputado Federal – PL/RO Relator



